

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/SEME/2015**

**PROCESSO N.º:** 2015-0.088.237-9  
**EDITAL N.º:** 050/SEME/2015  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC  
**TIPO:** Menor preço  
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preço para o fornecimento de coffe break para atender os eventos de SEME.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete **Miguel Del Busso** adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **CRISTIANE ANTONELLI**, com sede na Rua Sapucaia, nº 171 – Alto da Mooca, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.170.612/0001-09, neste ato representada por seu representante legal Sra. Cristiane Antonelli, RG nº 21.320.815-5 – SSP-SP e CPF nº 154.479.808-36, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 269 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 16/10./15 pag. 72, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata o fornecimento de coffe break para atender os eventos de SEME, conforme Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

2.1 O valores unitários dos coffe break constante das exigências do Anexo I do Edital n.º .050/SEME/2015, ficam assim estabelecidos:

LOTE ÚNICO				
Subitem	Quantidade por tipo/pessoa/ano	Descrição	Valor Unitário do Coffe Break	Valores Totais
01	4.100	Coffe Break TIPO I	R\$ 13,00	R\$ 53.300,00
02	10.900	Coffe Break TIPO II	R\$ 17,04	R\$ 185.736,00
03	2.250	Coffe Break TIPO III	R\$ 19,04	R\$ 42.840,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>			<b>R\$ 281.876,00 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais)</b>	

- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Não será concedido reajuste de preços.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
  - 3.2.1. Via da Nota Fiscal;
  - 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 5.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

- 5.2. O preço registrado poderá ser objeto de readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 5.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 5.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
  - 5.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
    - 5.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que houver recebido indevidamente.
- 5.5. Em se tratando de prestação de serviços, os preços registrados e os contratos deles decorrentes, poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, adotando os índices estabelecidos em âmbito Municipal – IPC – FIPE de acordo com o Decreto nº 53.841/13.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECIMENTOS**

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- 6.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.
- 6.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social, mediante Certidão Conjunta Federal
  - 6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no



Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

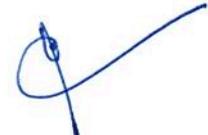
- 6.4.4.** Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 7.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva execução do serviço, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos);
- 7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 7.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 8.1.1.** multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do da Nota de Empenho da parcela requisitada, por inexecução total;
- 8.1.2.** multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 8.1.3.** multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Nota de empenho referente à parcela requisitada, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 8.1.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela requisitada para o evento, por atraso na entrega do serviço, assim considerado o período de 01 à

15 minutos da meia hora que antecede o horário indicado na requisição de serviços, após o que será cobrado multa de 15% limitado a 30 (trinta) minutos, sendo após aplicada multa de inexecução contratual, sem prejuízo de descontos cabíveis.

- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada ou descontada a parcela controversa da multa e/ou da prestação de serviço incorreta até o final do procedimento constante do Decreto Municipal 44.279/2003, consoante à ordem interna 002/15/SEME-G

### **CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

PMSP/SEME: Rua Iraé, 35 – Moema - São Paulo  
Detentora: Rua Sapucaí, 171 – Alto da Mooca – São Paulo

- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 9.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 050/SEME/2015 do Processo Administrativo nº 2015-0.088.237-9

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de Outubro de 2015

  
**MIGUEL DEL BUSSO**  
CHEFE DE GABINETE  
SEME

  
**CRISTIANE ANTONELLI**  
CRISTIANE ANTONELLI - ME

TESTEMUNHAS:

1-.....  
R.G.

2-.....  
R.G.

